PROJETO DE LEI N.º 10, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, CRIAÇÃO, AUMENTO E EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei;

CAPÍTULO I
DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a classificação, transposição, criação, aumento e extinção de cargos públicos de provimento efetivo, com respectivas remunerações, referente ao quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cuitegi/PB e adota outras providências.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 2º O Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Cuitegi, Estado da Paraíba, é constituído de um quadro permanente e um quadro suplementar, Anexos I e II, respectivamente, integrantes desta Lei

Parágrafo único. O Regime Jurídico aplicável aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo é o Estatutário da Prefeitura Municipal de Cuitegi.

Art. 3º O sistema de organização dos cargos da Prefeitura Municipal de Cuitegi baseia-se nos conceitos de categoria funcional.

Art. 4º Para efeitos desta Lei:

I – Servidor: é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo;

II – Cargo: é o conjunto de atribuições e responsabilidades, cometidas a um servidor, que agrega determinadas funções definidas em Lei, com denominação própria, em número certo e com vencimento específico;

III – Função: é o conjunto de tarefas e atribuições desempenhadas pelo ocupante de um cargo;

IV – Classe: é o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade que devem ser cometidas a um servidor;

V – Categoria Funcional: é o conjunto de atividades pela natureza e pelo grau de conhecimento exigidos para o seu desempenho;

VI – Carreira: é o escalonamento das classes, explicitando a forma de progressão funcional, do nível inicial até o final;

VII – Grupo Ocupacional: é o conjunto de classes correlatas quanto à natureza das atribuições e o grau de conhecimentos necessários ao desempenho das respectivas atribuições, abrangendo várias atividades e qualificações para o exercício dos respectivos cargos;

VIII – Nível: são as faixas salariais da mesma classe, que tem por função diferenciar os servidores pelos seus atributos pessoais, profissionais e de tempo de serviço.

Art. 5º As atribuições dos cargos são os estabelecidos no Anexo IV desta lei.

Art. 6º Ficam transpostos todos os cargos constantes no Anexo II da Lei Municipal de n° 285/2009, de 28 de dezembro de 2009, e de suas elevações em legislações posteriores com os respectivos quantitativos para o Quadro Permanente de Provimento Efetivo desta lei, salvos os que forem para o Quadro Suplementar.

Art. 7º O Quadro Suplementar de Pessoal é constituído dos cargos públicos da Administração Direta do Município constantes do Anexo II, que a partir da vigência desta Lei, não farão parte do Quadro de Provimento Efetivo e que serão extintos à medida que vagarem.

Parágrafo único - Os cargos em extinção, integrantes no Quadro Suplementar, terão seus direitos resguardados.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO

Art. 8º A investidura em cargo de provimento efetivo somente se dará mediante nomeação precedida de aprovação em concurso público de provas objetivas, provas objetivas e práticas, provas objetivas e de títulos, dependendo da conveniência do cargo.

§ 1° - O servidor admitido mediante concurso público ingressará no nível inicial da respectiva categoria funcional e só poderá requerer progressão funcional depois de decorrido o estágio probatório.

§ 2º A estabilidade no serviço público se dará depois de completados 03 (três) anos de estágio probatório.

§ 3° Os candidatos aprovados em concurso público serão nomeados respeitando-se a ordem de classificação, a existência de vagas e a necessidade do serviço.

Art. 9º A progressão funcional dos ocupantes de cargos de provimento efetivo far-se-á pela elevação de um nível para o outro imediatamente superior e obedecerá aos seguintes critérios:

Nível I - ate 05 (cinco) anos completos;
Nivel II - mais de 05 (cinco) anos e até 10 (dez) anos completos;
Nível III - mais de 10 (dez) anos e até 15 (quinze) anos completos;
Nivel IV - mais de 15 (quinze) anos c até 20 (vinte) anos completos;
Nível V - mais de 20 (vinte) anos e até 25 (vinte c cinco) anos completos;
Nível VI - mais de 25 (vinte e cinco) anos e até 30 (trinta) anos completos;
Nivel VII - mais de 30 (trinta) anos.

Parágrafo único. Quando da progressão funcional, o servidor fará jus a um acréscimo correspondente a 5% (cinco por cento) do seu vencimento básico quando da elevação de um nível para outro abrangendo todos servidores municipais efetivos, inclusive os do quadro suplementar.

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS VINCULADOS AOS PROGRAMAS NACIONAIS

Art. 10º Para todos os cargos com complementos de remuneração ligados a programas nacionais oriundos do Governo Federal, tais como, Enfermeiro do PSF, Médico do PSF, Odontólogo do PSF, Técnico de Enfermagem do PSF e de outros que por ventura vincularem-se

aos programas supracitados na vigência desta lei, os respectivos complementos, bem como gratificações, durarão, enquanto durarem os respectivos programas.

CAPÍTULO V
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 11. A Estrutura Organizacional Básica dos cargos comissionados do Poder Executivo do Município de Cuitegi obedecerá ao disposto na presente Lei.

Art. 12. A Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Municipal Direta compreende um órgão central, representado pelo Gabinete do Prefeito, ao qual estão ligados os demais órgãos desta Edilidade.

Art. 13. A Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Municipal Direta é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecida a seguinte subordinação hierárquica:

I - Gabinete do Prefeito;
II - Secretarias Municipais;
III - Coordenadorias;
IV - Setores.

Art. 14. São órgãos de assessoramento direto ao Prefeito Municipal:

I - Gabinete do Prefeito;
II - Chefe de Gabinete.

Art. 15. São órgãos de assessoramento ao Prefeito Municipal e de execução dos serviços públicos municipais:

I - Secretaria da Administração;
II - Secretaria de Finanças;
III - Secretaria da Agricultura;
IV - Secretaria da Educação e Cultura;
V - Secretaria da Saúde e Saneamento;
VI - Secretaria de Assistência Social;
VII - Secretaria de Serviços Urbanos;
VIII - Secretaria de Transportes;
IX - Secretaria de Esporte e Lazer;
X - Secretaria de Meio Ambiente;
XI - Secretaria do Tesouro Municipal;
XII – Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana.

Art. 16. Ficam transpostos todos os cargos constantes nos Anexos I e II da Lei Municipal de n° 271/2009, de 09 de março de 2009, na Lei Municipal de n° 532/2019, de 16 de dezembro de 2019 e na Lei Municipal de n° 496/2018, de 26 de novembro de 2018, e de suas elevações em legislações posteriores com os respectivos quantitativos para o Quadro de Provimento em Comissão desta lei.

Art. 17. Ficam criados os Cargos Comissionados de Secretários Adjuntos, de acordo com os quantitativos enumerados no anexo III da presente lei.

Art. 18. Os Subsídios dos Secretários serão fixados conforme determinação dos preceitos insculpidos no o art. 29, V da Constituição Federal, os Secretários Adjuntos perceberão a título de remuneração, 40% (quarenta por cento) do Subsídio do Secretário respectivo.

Art. 19. O Secretário do Tesouro exercerá a função de TESOUREIRO GERAL do Município, desempenhando todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 20. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com remuneração, carga horária e discriminação estabelecidos no anexo III desta Lei, na Estrutura Organizacional Básica dos cargos comissionados do Poder Executivo do Município de Cuitegi:

Chefe de Obras – 01 vaga
Fiscal de Setor de Capinagem – 01 vaga
Fiscal de Setor de Jardinagem – 02 vagas
Fiscal de Setor de Limpeza Pública – 04 vagas
Fiscal de Setor de Podagem – 01 vaga
Fiscal de Setor de Varrição – 02 vagas
Coordenador de Distribuição de Materiais – 01 vaga
Coordenador de Eventos Culturais – 01 vaga
Fiscal de Iluminação Pública – 01 vaga
Chefe de Cozinha Escolar – 11 vagas
Coordenador de Merenda Escolar – 01 vaga
Gestor do Bolsa Família – 01 vaga
Secretário Escolar – 11 vagas
Coordenador de Comunicação – 01 vaga
Articulador Institucional – 01 vaga
Coordenador de Planejamento Administrativo – 01 vaga
Coordenador de Tecnologia da Informação – 03 vagas
Chefe do Setor de Compras – 01 vaga
Coordenador do Setor do Arquivo – 01 vaga
Chefe do Setor de Transportes – 01 vaga

Chefe de Contabilidade, Orçamento e Finanças – 01 vaga
Chefe do Setor de Finanças – 01 vaga
Chefe do Setor de Almoxarifado – 01 vaga
Coordenador de Atenção Básica – 01 vaga
Coordenador de Saúde Bucal – 01 vaga
Coordenador de Epidemiologia – 01 vaga
Coordenador de Imunização – 01 vaga
Coordenador de Vigilância Sanitária – 01 vaga
Coordenador de Vigilância Ambiental e de Agentes – 01 vaga
Supervisor de Sistemas de Saúde – 02 vagas
Supervisor de Programas de Saúde – 01 vaga
Supervisor de Assistência Farmacêutica – 01 vaga
Coordenador de Fisioterapia – 01 vaga
Coordenador de Educação Física e Promoção da Saúde – 01 vaga
Diretor de Atendimentos da saúde – 01 vaga
Diretor de Serviços da saúde – 01 vaga
Regulador Geral de Saúde – 01 vaga
Gerente de Unidade de Saúde – 03 vagas
Supervisor de Vigilância – 01 vaga
Chefe de Patrimônio – 01 vaga
Coordenador de Educação Infantil – 01 vaga
Coordenador de EJA – 01 vaga
Coordenador de Ensino Básico – 01 vaga
Chefe do Setor de Pinturas – 02 vagas
Coordenador de Eventos Sociais – 01 vaga
Coordenador do CRAS – 01 vaga
Coordenador Socioassistencial – 01 vaga
Coordenador do Programa Criança Feliz – 01 vaga
Orientador Social do Serviço de Convivência – 01 vaga
Gerente de Programas Sociais – 01 vaga
Assessor Jurídico do IPMC – 01 vaga
Assessor do Município – 01 vaga
Coordenador de Motorista – 01 vaga
Coordenador de Máquinas Pesadas – 01 vaga
Chefe do Setor de Abastecimento de Combustível – 01 vaga

Art. 21. Os cargos de provimento em comissão dos órgãos que compõem a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Municipal Direta, com suas respectivas remunerações serão definidas de acordo com os anexos da presente lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais e suplementares específicos de recursos disponíveis.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cuitegi, 02 de abril de 2025.

GUILHERME CUNHA MADRUGA JUNIOR
Prefeito